

RECIBO DE RETIRADA DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 004/2022

LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 013/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2022

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO:

CIDADE: _____ ESTADO: _____

Nome do Representante:

CPF: _____

RG: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

Recebemos através de retirada com o Presidente e membros da comissão de licitação na sede da Prefeitura e/ou via e-mail ou através de acesso ao Portal da Transparência, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura

Objetivando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados e a Credenciante, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra, ao Presidente e equipe de apoio, pelo e-mail: licitacaoriachodosmachados@gmail.com, devidamente preenchido.

O não encaminhamento do recibo exime a Comissão de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório como de quaisquer informações adicionais.

CREENCIAMENTO Nº 004/2022
LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 013/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2022

Regido pela Lei 8.666/93, Art. 25, caput – Credenciamento como instrumento.

O MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS /MG, TORNA PÚBLICO QUE ESTARÁ RECEBENDO EM SUA SEDE À PRAÇA SANTO ANTONIO Nº 01 – CENTRO – RIACHO DOS MACHADOS/MG, NOS DIAS **06/12/2022 À 06/12/2023**, NO HORÁRIO DE 07:00 ÀS 13:00 HORAS, PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS, NAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICIPIO DE RICHOS DOS MACHADOS/MG.

1. - Da Vinculação Legal

1.1 - A licitação de que aqui se trata é regida pelas disposições constantes do presente Edital, e no que este for omissivo, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - D.O.U. de 22 de junho de 1993, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei 8.883 de 08 de junho de 1994 - D.O.U. de 09 de junho de 1994 - e demais normas aplicáveis à espécie.

2. Objeto

2.1 - O objeto do presente edital é a possível contratação por **CREENCIAMENTO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO MÉDICO CLINICO GERAL e MEDICO PSIQUIATRA COM VISTAS ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (REDE DE ATENÇÃO BÁSICA) DE RIACHO DOS MACHADOS -/MG**, para atendimento aos serviços de Saúde Municipal e Programas de Saúde do município de Riacho dos Machados /MG, atendendo às necessidades do Município, conforme número de vagas, especificações técnicas, valores e com disponibilidades técnica conforme segue:

ITEM	UNID	VAGAS	OBJETO:	QUANT MÊS	VALOR UNITÁRIO SUGERIDO	TOTAL ESTIMADO NO PERÍODO
001	Mensal	01	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL, NA ÁREA MÉDICO-CLÍNICO GERAL, COM CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAL, COM ATENDIMENTO JUNTO A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL.	12 meses	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00
02	Plantão	01	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL, NA ÁREA MÉDICO-CLÍNICO GERAL, EM REGIME DE PLANTÃO NA UNIDADE BASICA DE SAUDE, NOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, PARA ATENDER DEMANDA DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL.	600	R\$ 700,00	R\$ 420.000,00
03	Mensal	01	CONTRATAÇÃO MEDICO PSQUIATRA COM REGIME DE 20 HORAS SEMANAIS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE BASICA DE SAÚDE DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL. OS ATENDIMENTOS SERÃO 02(DUAS) X POR SEMANA, SENDO UMA VEZ NA SEDE DO MUNICÍPIO E OUTRA NO PSF DA COMUNIDADE DE QUETÉ. DEVERA TAMBÉM ATENDER OS PACIENTES NO CONSULTÓRIO EM CASO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE ACORDO A NECESSIDADE E RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	12meses	R\$ 14.000,00	R\$168.000,00

2.2 – O valor total estimado das despesas do presente objeto está fixado no quadro acima e compatibilizando-se com a demanda e a disponibilidade de recursos financeiros da rede de atenção Básica de Saúde.

2.4 – As disponibilidades técnicas e requisitos serão:

FUNÇÃO	REQUISITOS
MÉDICO(A) CLÍNICO GERAL	GRADUAÇÃO EM MEDICINA E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE.
MÉDICO PSIQUIATRIA	GRADUAÇÃO EM MEDICINA, REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE E ESPECIALIZAÇÃO EM PSIQUIATRIA.

2.4 – As vagas acima serão julgadas para cada área ou especialidade, o qual poderá participar PESSOA FÍSICA e/ou JURÍDICA e serão contratadas na forma abaixo:

ITEM	VAGAS	FUNÇÃO	REQUISITOS	FORMA DE CONTRATAÇÃO
				PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA
001	01	MÉDICO(A) CLÍNICO GERAL	GRADUAÇÃO EM MEDICINA E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE.	FÍSICA E JURIDICA
002	02	MÉDICO(A) CLÍNICO GERAL	GRADUAÇÃO EM MEDICINA E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE	FÍSICA E JURIDICA
003	01	PSQUIATRIA	GRADUAÇÃO EM MEDICINA, REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE E ESPECIALIZAÇÃO EM PSQUIATRIA	FÍSICA E JURIDICA

3. Das Condições do Credenciamento

3.1 - Poderão participar do presente credenciamento, empresas e/ou profissionais (jurídica/física), devidamente habilitados, com idoneidade econômico-financeira, com regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município através da Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.1 – Os interessados em participar só poderão participar como pessoa **FÍSICA**, seguindo as exigências constantes do Edital.

3.2 - Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Riacho dos Machados /MG.

3.3 – Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

3.2.1 - Pessoa Física:

- a) Certificado de conclusão do curso de habilitação profissional;
- b) Registro no Conselho Regional da Classe;
- c) Título de Eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
- d) Prova de quitação com serviço Militar, para o sexo masculino;
- e) Comprovante de Endereço;
- f) CPF;

- g) Cédula de Identidade;
- h) Prova de Regularidade para com a FAZENDA FEDERAL;
- i) Prova de Regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL;
- j) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), expedida através do site do TRT/MG (www.mg.trt.gov.br);
- k) Termo de Declaração e Compromisso – Pessoa Física (**anexo IV**).

3.2.2 - Pessoa Jurídica:

- a) Contrato Social ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis;
- b) Última alteração contratual (Se houver);
- c) Cartão do CNPJ;
- d) Prova de Regularidade para com a FAZENDA FEDERAL//INSS;
- e) Prova de Regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL;
- f) Prova de Regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL;
- g) CRF/FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), expedida através do site do TRT/MG (www.mg.trt.gov.br);
- i) Cédula de Identidade e CPF dos Sócios;
- j) Alvará Sanitário, emitido pela Vigilância Sanitária ESTADUAL ou MUNICIPAL competente e vigente;
- k) Registro ou Inscrição na entidade profissional competente;
- l) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo licitante (**Anexo V**);
- m) Declaração de que a licitante não possui fatos impeditivos em nenhum órgão público das esferas federal, estadual e municipal (**Anexo VI**).
- n) Comprovação da licitante de possuir, em seu corpo técnico, na data da sessão da solicitação de credenciamento, profissional devidamente registrado na classe correspondente ao item de serviços no qual tem interesse. A comprovação de vínculo poderá ser feita, alternativamente, por uma das seguintes maneiras:
- o) Apresentação de cópia de carteira de trabalho (CTPS) do profissional, em que conste a licitante como contratante, na data da sessão de entrega dos envelopes;
- p) Apresentação do contrato social da licitante, em que conste o profissional como sócio, na data da sessão de entrega dos envelopes;

- q) Contrato de prestação de serviços assinado pelas partes, regido pela legislação civil comum.
- r) Termo de Declaração e Compromisso - Pessoa Jurídica (**Anexo III**);

3.4 - Toda documentação deverá ser apresentada em original por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação, no momento do protocolo, no qual logo após será fechado ou apresentar os envelopes devidamente lacrado com a documentação em cópia autenticada pelo cartório.

3.5 - Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

4. – Da Adesão ao Credenciamento

4.1 - Torna-se implícito que os proponentes que responderem ao **CREDENCIAMENTO**, concordam integralmente com os termos do presente edital e seus anexos.

5. – Critérios de Avaliação e Classificação dos Prestadores de Serviços

5.1 – O critério de classificação dos interessados se dá mediante a apresentação de certificados e acumulação de pontos obtidos de acordo as modalidades constantes do **Anexo II** e nos termos abaixo:

5.1.1 – Os profissionais PESSOA FÍSICA interessados ao credenciamento deverá apresentar certificados e preencher na íntegra o **Anexo II**, no qual será analisada pela Comissão Permanente de Licitação no momento da abertura do envelope nº 02, no qual avaliará a pontuação e consequentemente a classificação;

5.1.2 – A credenciada pessoa JURIDICA, deverá apresentar o profissional pelo qual prestará os serviços e será avaliado pela média dos pontos obtidos pelo profissional indicado, com apresentação de certificados de acordo com o **Anexo II**, que será preenchido na integra pela licitante e analisada pela Comissão Permanente de Licitação no momento da abertura do envelope nº 02, no qual avaliará a pontuação e consequentemente a classificação;

5.2 – As pessoas jurídicas deverão apresentar toda documentação descrita nas alíneas de “a” a “p”, do item 3, subitem 3.2.2, sob pena de desclassificação;

5.3 - A classificação proceder-se-á pela ordem crescente de pontuação obtida com base na análise do **Anexo II**

5.4 Na classificação final, entre credenciados com igual número de pontos, serão fatores de desempate:

a) Sorteio, nos termos do art. 45, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.4.1 – Para a sessão de sorteio, os licitantes serão convocados para fazer presente ao sorteio através do site: www.riachodosmachadosmg.com.br. Caso a licitante convocada não se apresentar no dia, hora e local determinado no chamamento, não impedirá a Comissão Permanente de Licitação de realizar o ato.

6 – Da Apresentação dos Documentos

6.1 - Os documentos deverão ser apresentados impreterivelmente até às **13h00min do dia 06/12/2023**. O julgamento do presente credenciamento será no dia **posterior ao recebimento dos envelopes**.

6.2 – Os interessados ao credenciamento serão credenciados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Riacho dos Machados /MG;

6.3 – A Secretaria Municipal de Saúde se reserva no direito de convocar os profissionais remanescentes, a qualquer tempo, sempre mediante as suas necessidades.

6.4 – Este edital restará vigente por prazo indeterminado, até que atenda os números de vagas solicitados pelas secretarias competentes e possíveis rescisões contratuais que poderão surgir, fazer isso para o preenchimento da vaga.

7 – Do Procedimento e Julgamento

7.1 – Toda documentação exigida no item 3, subitens 3.2.1 e 3.2.2, mencionada no presente Edital, deverá colocá-los dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado

externamente, na Sede da Administração Municipal, no horário de **07h00min as 13h00min**, entre os dias **06/12/2022 À 06/12/2023** com os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DOS MACHADOS /MG
ENDEREÇO: PÇA SANTO ANTÔNIO, 01, CENTRO
CIDADE: RIACHO DOS MACHADOS - MG
CEP: 39.529-000
Credenciamento Nº 004/2022 – Inexigibilidade nº 013/2022

7.2 – Toda documentação exigida no **Anexo II**, para comprovação da classificação do interessado(a), deverá coloca-los dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, na Sede da Administração Municipal, no horário de **07h00min às 13h00min**, entre os dias **06/12/2022 À 06/12/2023**, com os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 02 – CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DOS MACHADOS /MG
ENDEREÇO: PÇA SANTO ANTÔNIO, 01, CENTRO
CIDADE: RIACHO DOS MACHADOS - MG
CEP: 39.529-000
Credenciamento Nº 004/2022 – Inexigibilidade nº 013/2022

7.3 – O(a) interessados(as) que apresentarem a documentação em cópia xerox exigida no subitem 7.1 e 7.2, poderá antes de fechar e protocolar os envelopes, apresentar os originais para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação ou apresentar as cópias devidamente autenticadas via cartório.

7.3 - Os interessados poderão apresentar sua documentação através de cópias autenticadas. As cópias não autenticadas deverão vir acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.

7.4 - Os documentos previstos neste edital poderão ser autenticados pela Comissão Permanente de Licitação, no ato da abertura do envelope de documentos ou mesmo antes de iniciar a sessão da licitação.

7.5 - Serão aceitas somente cópias legíveis;

7.6 - Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

7.7 - À Presidente reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

7.8 - Para uso dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte caso a documentação de regularidade fiscal apresente alguma restrição.

7.8.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade FISCAL de que trata o subitem 3.2.2, alíneas “d” a “i” será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração do município de Riacho dos Machados /MG, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

7.8.2 A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 7.8.1 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação ou revogação da licitação.

8 – Da Classificação

8.1 – Na sessão de abertura dos envelopes “**HABILITAÇÃO**” e “**CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO**”, a Comissão Permanente de Licitação fará abertura do envelope nº 01. Examinada e constatada as suas regularidades passará a abertura do envelope nº 02. Constatada as suas regularidades, a Comissão Permanente de Licitação passará analisar na íntegra o **Anexo II** e será apresentada a classificação final, que será feita em ordem decrescente, considerando-se a soma dos pontos obtidos de acordo com o item 5 do presente Edital.

8.1.1 – Havendo irregularidade no preenchimento do **Anexo II**, no tocante a comprovação dos certificados e a obtenção dos pontos, será convocada a licitante para prestar esclarecimentos e possível correção.

8.2 - O resultado do presente credenciamento será afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados /MG, após o término da sessão.

8.2.1 – Se algum interessado se recusar a assinar o termo de contrato faculta-se a Secretaria Municipal de Saúde de Riacho dos Machados independentemente de aviso, notificação, ou

interpelação judicial ou extrajudicial, convocar o licitante que obteve classificação imediata e subsequente à daquele que recusou a assinatura no documento acima especificado, nos termos do § 2º do art. 64 da Lei 8.666/93.

8.3 – Os profissionais aptos ao credenciamento serão informados através de publicação afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e no diário oficial da união.

8.4 - No caso de absoluta igualdade de dois ou mais interessados a classificação será feita, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual serão convocados todos os profissionais interessados.

9 – Dos Recursos

9.1 - Os atos praticados pela Comissão de Licitação, são susceptíveis de recursos pelos licitantes no prazo máximo de 05 dias úteis a contar da data de divulgação da classificação, na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

9.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo representante legal do concorrente, ou por procurador habilitado na forma da Lei, no prazo máximo de 05 dias úteis após a divulgação do resultado.

10 - Do Pagamento

10.1 – A Secretaria Municipal de Saúde de Riacho dos Machados /MG deverá emitir e registrar em sua Unidade Financeira e Contábil o empenho dos recursos financeiros para cobrir os pagamentos dos serviços adquiridos.

10.2 – A Secretaria Municipal de Saúde de Riacho dos Machados /MG pagará aos credenciados, mediante apresentação de Nota Fiscal, os valores líquidos que lhes forem devidos.

10.3 – As despesas das contratações oriundas do presente edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0224.06.01.02.10.301.0010.2025.3.3.90.36.00

0225.06.01.02.10.301.0010.2025.3.3.90.36.00

0226.06.01.02.10.301.0010.2025.3.3.90.36.00

0229.06.01.02.10.301.0010.2025.3.3.90.39.00

0227-06.01.02.10.301.0010.2025.3.3.90.39.00

0245.06.01.03.10.302.0011.2026.3.3.90.36.00

0228-06.01.02.10.301.0010.2025.3.3.90.39.00

0246.06.01.03.10.302.0011.2026.3.3.90.39.00

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mensalmente, até o dia 5º (quinto) do mês subsequente, mediante a apresentação do respectivo documento fiscal pela CONTRATADA a importância acima especificada:

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE se reserva o direito de determinar a efetivação de apenas parte dos serviços descritos na cláusula anterior.

Parágrafo Terceiro: O presente contrato tem o valor estimado para sua vigência, com base nos dados estipulados(s) na(s) cláusula(s) própria(s), segundo os preços de remuneração constantes das normas específicas que vigorarem para as respectivas prestações.

Parágrafo Quarto: Os preços constantes das tabelas referidas na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA deste contrato poderão ser revistos, mediante acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses de vigência deste Contrato.

11. Da Contratação

11.1. Serão contratados de acordo com as atividades da Secretaria Municipal de Saúde necessite;

11.2. A convocação dos credenciados para assinatura do contrato/credenciamento será feita por meio de notificação via e-mail, telefone ou via correios.

11.3. Para assinatura do contrato de credenciamento os credenciados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, art. 64 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.4. As contratações se darão dentro do limite de vagas de acordo com a demanda presente e futura, na implantação e operacionalização dos serviços de saúde.

11.5. O contrato terá vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, a contar da data de assinatura do contrato de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, na forma do art.57 da Lei nº 8.666/93, podendo ser corrigido pela Tabela aprovada pelo Conselho e obedecendo as instruções e resoluções do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios.

12. Do Prazo de Validade do Credenciamento

12.1. O credenciamento do proponente será julgado pela especialidade disposta neste edital e terá validade até o dia 06/12/2023, contados a partir da publicação do deferimento do pedido, podendo ser prorrogado mediante justificativa expressa de conveniência e oportunidade da Administração, desde que verificadas as condições nele explicitadas.

12.1.1. A análise das propostas terá início no prazo máximo de 02 (dois) dia útil após seu recebimento.

12.1.2. O credenciamento não implica na obrigação de contratar por parte do Município.

12.1.3. O Edital ficará aberto para novos credenciamentos que atendam a este edital durante 01 (ano) contados a partir da primeira classificação, podendo os requerimentos para credenciamento serem protocolados na sede da Prefeitura.

13. Da Assinatura do Termo de Credenciamento

13.1. O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

13.2. Após o credenciamento a Administração convocará os credenciados para assinar o termo de credenciamento.

13.3. O credenciamento terá vigência até **06 de dezembro de 2023**, contado da data da assinatura do termo. Para revalidação os interessados deverão rerepresentar toda a documentação exigida neste edital.

13.4. O Município poderá, a qualquer momento, solicitar do credenciado a comprovação de recolhimento do INSS e FGTS do período a que está vinculado e em caso de inadimplemento suspenderá a credencial.

13.5. Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente edital sem que caibam reclamações ou indenizações.

13.6. O credenciado ou a Administração poderão a qualquer tempo, denunciar o ajuste, bastando notificar, com a antecedência mínima de 30 dias.

14 – Disposições Gerais

14.1 - O credenciamento se efetivará após a assinatura do termo contratual.

14.2 - Toda informação referente ao presente credenciamento será fornecida pela Comissão Permanente de Licitação.

14.3 - Ao inscrever-se no presente Credenciamento o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer plenamente aos termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas.

14.4 – É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

14.5 – Os Preços médios Constantes neste Termo de Credenciamento foram realizados pelo setor de Compras de acordo a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

15. – Dos Anexos

15.1 – Farão parte integrante do presente Edital, os seguintes anexos:

ANEXO I - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO;

ANEXO II - CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO;

ANEXO III - TERMO DE DECLARAÇÃO E COMPROMISSO – PESSOA JURÍDICA;

ANEXO IV - TERMO DE DECLARAÇÃO E COMPROMISSO – PESSOA FÍSICA;

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADOR – PESSOA JURÍDICA;

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS;

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ME, EPP, MEI E EQUIPARADAS;

ANEXO IX – PROJETO BÁSICO/TERMO REFERÊNCIA.

15.2 – Maiores esclarecimentos serão prestados na Sede da Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados /MG, à Pça. Santo Antônio, nº 01, Centro, ou pelo e-mail: licitacaoriachodosmachados@gmail.com .

Riacho dos Machados /MG-, 30 de novembro de 2022.

Erica Cristina da Silva
Presidente da CPL

ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	UNID	VAGAS	OBJETO:	QUANT MÊS	VALOR UNITÁRIO SUGERIDO	TOTAL ESTIMADO NO PERÍODO
001	SERV.	01	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL, NA ÁREA MÉDICO-CLÍNICO GERAL, COM CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAL, COM ATENDIMENTO JUNTO A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL.	12 meses	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00
02	SERV	01	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL, NA ÁREA MÉDICO-CLÍNICO GERAL, EM REGIME DE PLANTÃO NA UNIDADE BASICA DE SAUDE, NOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, PARA ATENDER DEMANDA DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL.	600 Plantões	R\$ 700,00	R\$ 420.000,00
03	SERV	01	CONTRATAÇÃO MEDICO PSQUIATRA COM REGIME DE 20 HORAS SEMANAIS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE BASICA DE SAUDE DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL. OS ATENDIMENTOS SERÃO 02(DUAS) X POR SEMANA, SENDO UMA VEZ NA SEDE DO MUNICÍPIO E OUTRA NO PSF DA COMUNIDADE DE QUETÉ. DEVERA TAMBÉM ATENDER OS PACIENTES NO CONSULTÓRIO EM CASO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE ACORDO A NECESSIDADE E RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	12 meses	R\$ 14.000,00	R\$168.000,00

ANEXO II

CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO

CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO CRESCENTE DE CREDENCIAMENTO

1) Participação em congressos:

()	01 a 02	02
()	03 a 05	04
()	06 a 08	06
()	Acima de 08	08

2) Cursos realizados com carga horária até 40 horas

()	01 a 02	03	Apresentar Certificados comprobatórios devidamente com carga horária
()	03 a 05	07	
()	06 a 08	10	
()	Acima de 08	14	

3) Cursos realizados com carga horária superior a 40 horas:

()	01 a 02	04	Apresentar Certificados comprobatórios devidamente com carga horária
()	03 a 05	08	
()	06 a 08	12	
()	Acima de 08	16	

4) Tempo de exercício da Profissão (Registro no Conselho de Classe)

()	01 a 18 meses	02
()	19 a 36 meses	04
()	37 a 55 meses	07
()	Acima de 55 meses	10

ANEXO III

**TERMO DE DECLARAÇÃO E COMPROMISSO
PESSOA JURÍDICA**

CREDENCIAMENTO Nº 004/2022

LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 013/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2022

A
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DOS MACHADOS /MG
RIACHO DOS MACHADOS /MG – MINAS GERAIS.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** expressamente o seguinte:

01) - Que conhece integralmente os preceitos estabelecidos neste edital e seus anexos, para participação do Credenciamento n.º 004/2022, o qual a empresa tem interesse de se credenciar no(s) seguinte(s) itens:

ITEM	UNID	OBJETO:	QUANT MÊS	VALOR UNITÁRIO SUGERIDO	TOTAL ESTIMADO NO PERÍODO
001	SERV.	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL, NA ÁREA MÉDICO-CLÍNICO GERAL, COM CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAL, COM ATENDIMENTO JUNTO A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL.	12 meses		
002	SERV	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL, NA ÁREA MÉDICO-CLÍNICO GERAL, EM REGIME DE PLANTÃO NA UNIDADE BASICA DE SAUDE, NOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, PARA ATENDER DEMANDA DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL.	600 Plantões		
003	SERV	CONTRATAÇÃO MEDICO PSQUIATRA COM REGIME DE 20 HORAS SEMANAIS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE BASICA DE SAÚDE DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL. OS ATENDIMENTOS SERÃO 02(DUAS) X POR SEMANA, SENDO UMA VEZ NA SEDE DO MUNICÍPIO E OUTRA NO PSF DA COMUNIDADE DE QUETÉ. DEVERA TAMBÉM ATENDER OS PACIENTES NO CONSULTÓRIO EM CASO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE ACORDO A NECESSIDADE E RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	12 meses		
VALOR TOAL R\$					

02) Os preços por procedimentos é o constante dos valores estimados e sugeridos na Tabela acima.

03) Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, salários, encargos sociais e fiscais, bem como frete até o destino e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas e solicitações deste edital e seus anexos.

04) - que aceita as condições vigentes, bem como as instruções adicionais expedidas relativamente ao regime e credenciamento, e as que vierem a ser estabelecidas, assim como aceita todos os termos dos atos normativos acima referidos ou que vierem a ser editado, e se compromete a observá-los fielmente, sob pena de cancelamento da respectiva credencial, independentemente de aviso, interpelação ou notificação prévia da parte da Contratada.

Local e data

Representante legal

ANEXO IV

**TERMO DE DECLARAÇÃO E COMPROMISSO
PESSOA FÍSICA**

CREDENCIAMENTO Nº 004/2022

LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 013/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2022

AO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DOS MACHADOS /MG
RIACHO DOS MACHADOS /MG – MINAS GERAIS.

A licitante _____, inscrita no CPF nº _____ e da Cédula de Identidade nº _____, com sede na _____, **DECLARA** expressamente o seguinte:

01) - Que conhece integralmente os preceitos estabelecidos neste edital e seus anexos, para participação do Credenciamento n.º 004/2022, o qual a empresa tem interesse de se credenciar no(s) seguinte(s) itens:

ITEM	UNID	OBJETO:	QUANT MÊS	VALOR UNITÁRIO SUGERIDO	TOTAL ESTIMADO NO PERÍODO
001	SERV.	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL, NA ÁREA MÉDICO-CLÍNICO GERAL, COM CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAL, COM ATENDIMENTO JUNTO A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL.	12 meses		
002	SERV.	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL, NA ÁREA MÉDICO-CLÍNICO GERAL, EM REGIME DE PLANTÃO NA UNIDADE BASICA DE SAUDE, NOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, PARA ATENDER DEMANDA DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL.	600 Plantões		
003	SERV.	CONTRATAÇÃO MEDICO PSQUIATRA COM REGIME DE 20 HORAS SEMANAIS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE BASICA DE SAÚDE DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL. OS ATENDIMENTOS SERÃO 02(DUAS) X POR SEMANA, SENDO UMA VEZ NA SEDE DO MUNICÍPIO E OUTRA NO PSF DA COMUNIDADE DE QUETÉ. DEVERA TAMBÉM	12 meses		

	ATENDER OS PACIENTES NO CONSULTÓRIO EM CASO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE ACORDO A NECESSIDADE E RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.			
VALOR TOAL R\$				

02) Os preços por procedimentos é o constante dos valores estimados e sugeridos na Tabela acima.

03) Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, salários, encargos sociais e fiscais, bem como frete até o destino e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas e solicitações deste edital e seus anexos.

04) - que aceita as condições vigentes, bem como as instruções adicionais expedidas relativamente ao regime e credenciamento, e as que vierem a ser estabelecidas, assim como aceita todos os termos dos atos normativos acima referidos ou que vierem a ser editado, e se compromete a observá-los fielmente, sob pena de cancelamento da respectiva credencial, independentemente de aviso, interpelação ou notificação prévia da parte da Contratada.

Local e data

Representante legal

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADOR – PESSOA JURÍDICA

CREDENCIAMENTO Nº 004/2022

LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 013/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2022

O proponente -----, inscrito (a) no CNPJ nº -----, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) -----, portador(a) da Cédula de Identidade nº ----- e do CPF nº -----, DECLARA, para os devidos fins que, nos termos do Inciso V do Artigo 27 da Lei Federal n.º 8666 de 21.06.93, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ()

Local e data

(representante legal com carimbo da empresa)

ANEXO VI

MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

CREENCIAMENTO Nº 004/2022

LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 013/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2022

DECLARAÇÃO

A licitante/empresa _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87, da lei nº 8.666/93, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha a alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Local e data

Representante legal

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CREENCIAMENTO Nº 004/2022

LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 013/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2022

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE
PROFISSIONAL ESPECIALIZADO MÉDICO
CLINICO GERAL e MEDICO PSIQUIATRA COM
VISTAS ATENDER A DEMANDA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (REDE DE
ATENÇÃO BÁSICA) DE RIACHO DOS
MACHADOS -/MG.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados /MG, com sede à Praça Santo Antônio, nº 01, Centro, Riacho dos Machados, MG, CEP: 39.529-000, CNPJ nº 16.925.208/0001-51, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **RICARDO DA SILVA PAZ** e, de outro lado, _____, CNPJ/CPF _____, com endereço à _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr(a) _____, portador(a) do CPF Nº _____ E DA Cédula de Identidade sob nº _____, doravante designada simplesmente CONTRATADA, tem justo e avençado o presente contrato de -----, tudo de acordo com a legislação, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é o -----
-----,
-----, para atender as necessidades da
Secretária Municipal de Saúde da rede de atenção básica do município de Riacho dos
Machados/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA cabe o dever de segurança pelos serviços
prestados na forma deste contrato aos usuários da assistência do CONTRATANTE.

Parágrafo Único: A CONTRATADA será responsável pelas consequências decorrentes de
culpa profissional individualmente e/ou em equipe.

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE se reserva no direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação da assistência ao paciente.

CLÁUSULA QUARTA: Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na “CLÁUSULA PRIMEIRA” serão pagos a CONTRATADA, pelo CONTRATANTE, de acordo com os valores estipulados no Edital de Credenciamento nº 004/2022, INEXIGIBILIDADE Nº 013/2022 e do PROCESSO Nº 128/2022.

CLÁUSULA QUINTA: Observado o regime normativamente estabelecido pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA apresentará, mensalmente, dentro do prazo fixado pelo CONTRATANTE em impressos / modelos aprovados pelo mesmo, relatório inerente às atividades realizadas correspondente(s) aos serviços prestados no mês anterior, juntamente com a respectiva documentação complementar.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE liquidará a(s) conta(s) mensal(ais) apresentada(s) pela CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias da data de sua aprovação, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da conferência, ou do processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente dilatação do prazo.

Parágrafo Segundo - As eventuais reclamações, retificações ou impugnações do CONTRATANTE, relativamente à(s) conta(s) apresentada(s) pela CONTRATADA, serão feitas por escrito.

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE poderá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial de que trata a “CLÁUSULA PRIMEIRA”.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o CONTRATANTE designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada;

iguais facilidades serão proporcionadas às assistentes sociais, bem como a qualquer outro servidor do CONTRATANTE no desempenho de suas funções.

Parágrafo Segundo - A fiscalização de que trata esta “CLÁUSULA” terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle “*a posteriori*” da assistência prestada, cabendo exclusivamente a CONTRATADA integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade da CONTRATADA de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais co-responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou fiscais.

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato subordina-se a plano de despesa compatível com os recursos pertinentes.

CLÁUSULA NONA: Mediante termo aditivo, o presente ajuste será modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do “modelo padronizado” de contrato adotado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), no “diário oficial da União” do contrato, bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A inobservância, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) “multa dia” de caráter penal;

c) rescisão com multa de valor equivalente a 20% (vinte por cento) “multa-dia”.

Parágrafo Primeiro - A “multa-dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado.

Parágrafo Segundo - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta CLÁUSULA não elidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

Parágrafo Terceiro - Independentemente da ordem de sanções, o CONTRATANTE poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo da multa penal prevista na alínea “c”, do “caput” desta CLÁUSULA, nos casos previstos na Cláusula Décima – Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato será rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79 § 2º e § 5º e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

Parágrafo Único: Mediante simples aviso extra-judicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Secretário Municipal de Saúde, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até mais **12 (doze) meses**, hipótese em que se observará, no que couber, o disposto no Parágrafo Único da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

Parágrafo Único – Mediante acordo entre as partes o presente termo de contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, de conformidade com o Inciso II do Artigo 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os recursos para atender as despesas do CONTRATANTE, resultantes deste Contrato, correrão a conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s), constante do presente orçamento e para os exercícios subsequentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender as obrigações da mesma natureza:

0224.06.01.02.10.301.0010.2025.3.3.90.36.00	0228-06.01.02.10.301.0010.2025.3.3.90.39.00
0225.06.01.02.10.301.0010.2025.3.3.90.36.00	0229.06.01.02.10.301.0010.2025.3.3.90.39.00
0226.06.01.02.10.301.0010.2025.3.3.90.36.00	0245.06.01.03.10.302.0011.2026.3.3.90.36.00
0227-06.01.02.10.301.0010.2025.3.3.90.39.00	0246.06.01.03.10.302.0011.2026.3.3.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Estima-se o valor global do presente contrato R\$ _____ (_____), conforme especialidade, carga horária e valor abaixo, já inclusos impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato:

ITEM	UNID	OBJETO:	QUANT MÊS	VALOR UNITÁRIO SUGERIDO	TOTAL ESTIMADO NO PERÍODO
001	SERV.				

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE se reserva o direito de determinar a efetivação de apenas parte dos serviços descritos na cláusula anterior.

Parágrafo Segundo: O presente contrato tem o valor estimado para sua vigência, com base nos dados estipulados(s) na(s) cláusula(s) própria(s), segundo os preços de remuneração constantes das normas específicas que vigorarem para as respectivas prestações.

Parágrafo Terceiro: Os preços constantes das tabelas referidas na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA deste contrato poderão ser revistos, mediante acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Porteirinha /MG, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo:

Riacho dos Machados /MG (MG), _____ de _____ de _____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS /MG
RICARDO DA SILVA PAZ
CNPJ: 16.925.208/0001-51
CONTRATANTE

CNPJ
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO
PORTE, MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EQUIPARADAS**

CREDENCIAMENTO Nº 004/2022
LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 013/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2022

DECLARAÇÃO

_____ (Razão social da empresa)
inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal,
o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins
do disposto no presente Edital, sob sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que
esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
 EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei
Complementar nº 123/2006;
 MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL;

(EQUIPARADAS)

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do
artigo 3º da Lei Complementar nº 1232006.

Local e data

Representante legal

ANEXO IX

PROJETO BÁSICO/TERMO REFERÊNCIA

CREENCIAMENTO Nº 004/2022

LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 013/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2022

1. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO MÉDICO CLINICO GERAL e MEDICO PSIQUIATRA COM VISTAS ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (REDE DE ATENÇÃO BÁSICA) DE RIACHO DOS MACHADOS -/MG.

A Secretaria Municipal de Saúde de Riacho dos Machados/MG, vem por intermédio deste, apresentar demanda para contratação através de **Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas** para a prestação de serviços, conforme descrição abaixo:

ITEM	QTDE.	UNIDADE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	12	MÊS	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL, NA ÁREA MÉDICO-CLÍNICO GERAL, COM CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAL, COM ATENDIMENTO JUNTO A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL.
02	600	PLANTÕES	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL, NA ÁREA MÉDICO-CLÍNICO GERAL, EM REGIME DE PLANTÃO NA UNIDADE BASICA DE SAUDE, NOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, PARA ATENDER DEMANDA DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL.
03	12	MÊS	CONTRATAÇÃO MEDICO PSIQUIATRA COM REGIME DE 20 HORAS SEMANAIS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE BASICA DE SAÚDE DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL. OS ATENDIMENTOS SERÃO 02(DUAS) X POR SEMANA, SENDO UMA VEZ NA SEDE DO MUNICÍPIO E OUTRA NO PSF DA COMUNIDADE DE QUETÉ. DEVERA TAMBÉM ATENDER OS PACIENTES NO CONSULTÓRIO EM CASO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE ACORDO A NECESSIDADE E RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

É dever do município em conjunto com Estado e União ofertar a toda população os serviços de saúde das mais variadas formas de maneira a permitir vida saudável e digna a todos em cumprimento a constituição federal.

Nesse contexto, para manter e ampliar o acesso da população local, usuária do SUS, faz-se necessária a contratação desses profissionais no intuito de garantir uma atenção à saúde digna para a população riachense.

Justifica-se a ainda a presente contratação pela necessidade de reestruturação, adequação e manutenção das atividades das Equipes de Saúde da Família, em conformidade com regramentos próprios, visando o fortalecimento da Atenção Primária, com atendimentos agendados e acompanhamentos preventivos, além da realização de atendimentos na Zona rural do Município.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

MÉDICO CLINICO - ESF: Atuar em conformidade com as atribuições próprias da profissão, em atenção permanente aos princípios éticos, leis e atos normativos do Conselho de Medicina, efetuar exames médicos em paciente da rede pública municipal, visando a realização de diagnósticos e o tratamento de enfermidades diversas; emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, e outros afins.

I - Clinicar e medicar pacientes;

II - assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa;

III - responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;

IV – respeitar a ética médica;

V – guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;

VI – apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise;

VII – executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

MÉDICO EM REGIME DE PLANTAO 12H: Atuar em conformidade com as atribuições próprias da profissão, em atenção permanente aos princípios éticos, leis e atos normativos do Conselho de Medicina, efetuar exames médicos em paciente da rede pública municipal, visando a realização de diagnósticos e o tratamento de enfermidades diversas; emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, e outros afins.

I - Clinicar e medicar pacientes;

II - assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa;

III- responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;

IV– respeitar a ética médica;

V– guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao

conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;

VI– apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise;

VII– executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo;

VIII – Apoiar as Equipes de Saúde da Família do território municipal.

MÉDICO PSIQUIATRA:

I – realizar avaliação clínica e psiquiátrica;

II - planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de assistência a saúde mental, intervindo terapeuticamente com as técnicas específicas individuais e/ou grupais, nos níveis preventivos, curativos, de reabilitação e reinserção social, de acordo com as necessidades;

III - prestar assistência as vítimas de violência em suas famílias;

IV - emitir atestados e pareceres sobre as condições de saúde mental dos pacientes;

V – trabalhar em equipe multiprofissional e interdisciplinar;

VI - participar de reuniões da unidade e outras sempre que convocado pelos superiores;

VII - desenvolver e/ou participar de projetos intersetoriais que concorram para promover a saúde das pessoas e de suas famílias;

VIII - participar de capacitações e treinamentos sempre que necessário ou que convocado pela gestão da unidade;

IX - participar do acolhimento atendendo as intercorrências dos usuários; X - atender nos domicílios sempre que houver necessidade;

XI- garantir a integralidade da atenção a saúde do usuário;

XII - preencher adequadamente os prontuários e todos os instrumentos de coleta de dados da unidade;

XIII - participar do planejamento das atividades a serem desenvolvidas na instituição por residentes, estagiários ou voluntários;

XIV - realizar solicitação de exames diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade;

XV – analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico;

XVI - emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;

XVII - manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença;

XVIII - prestar atendimento em urgências clínicas dentro de atividades afins; XIX - coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população;

XX - elaborar programas educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a comunidade em geral;

XXI - assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa;

XXII - responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado,

- ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;
- XXIII – respeitar a ética médica;
- XXIV - planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal;
- XXV – guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regularandamento do serviço público;
- XXVI - executar outras tarefas ou nível de complexidade associadas ao seu cargo;
- XXVII – Apoiar a rede de atenção básica municipal.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, FORMA DE PAGAMENTO.

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA
MÉDICO CLÍNICO - ESF	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL, NA ÁREA MÉDICO-CLÍNICO GERAL, COM CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAL, COM ATENDIMENTO JUNTO A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL.	12 MESES
MÉDICO CLÍNICO	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL, NA ÁREA MÉDICO-CLÍNICO GERAL, EM REGIME DE PLANTÃO NA UNIDADE BASICA DE SAUDE, NOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, PARA ATENDER DEMANDA DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL.	600 plantões
MÉDICO PSIQUIATRA	CONTRATAÇÃO MEDICO PSQUIATRA COM REGIME DE 20 HORAS SEMANAIS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE BASICA DE SAÚDE DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL. OS ATENDIMENTOS SERÃO 02(DUAS) X POR SEMANA, SENDO UMA VEZ NA SEDE DO MUNICÍPIO E OUTRA NO PSF DA COMUNIDADE DE QUETÉ. DEVERA TAMBÉM ATENDER OS PACIENTES NO CONSULTÓRIO EM CASO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE ACORDO A NECESSIDADE E RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	12 MESES

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento somente se dará após regular certificação da despesa pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Finanças, na forma da legislação vigente.

4.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mensalmente, até o dia 5º (quinto) do mês subseqüente, mediante a apresentação do respectivo documento fiscal pela CONTRATADA, a qual deverá informar o valor unitário e total dos serviços.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – Do Contratado:

- 5.1.1. Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
- 5.1.2. Observar as normas legais e regulamentares pertinentes a CONTRATANTE, quando aplicáveis a execução do objeto do credenciamento;
- 5.1.3. Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei;
- 5.1.4. Levar ao conhecimento do CONTRATANTE, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;
- 5.1.5. Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato;
- 5.1.6. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- 5.1.7. Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
- 5.1.8. Executar pessoalmente o objeto contratado, não transferi-lo, no todo ou em parte, a terceiros;
- 5.1.9. Não promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de execução do contrato;
- 5.1.10. Não retirar do local de execução do contrato, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato;
- 5.1.11. Não praticar atos de comércio de bens e/ou serviços no local onde executa o objeto deste contrato;
- 5.1.12. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência, qualquer impedimento que o impossibilite de realizar a prestação do serviço;
- 5.1.13 - Zelar pela manutenção dos padrões éticos e profissionais que norteiam a natureza deste tipo de atividade, em especial os princípios da Moralidade e Impessoalidade, que regem a Administração Pública e especificamente aqueles que orientem o SUS;
- 5.1.14 - Manter toda a documentação atualizada junto ao município, durante toda a vigência do contrato;
- 5.1.15 Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributaria e demais encargos que vierem a incidir sobre objeto do contrato.
- 5.1.16 Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa e/ou decorrência da execução dos Serviços, após apuração de responsabilidades.

5.2 – Do Contratante:

5.2.1. Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas no Edital e no contrato a ser firmado entre as partes, devendo o gestor da unidade local fiscalizar a execução das obrigações contratadas, dirimir dúvidas e orientar o CREDENCIADO no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do CREDENCIANTE;

5.2.2. Efetuar o pagamento da prestação dos serviços no prazo estabelecido;

5.2.3. O CREDENCIANTE se compromete a atestar as faturas e a efetiva prestação dos serviços, objeto deste credenciamento, a fim de certificar e comprovar os atendimentos realizados;

5.2.4. O CREDENCIANTE designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto deste Edital;

5.2.5. Proceder ao pagamento, ao credenciado, conforme serviço prestado, na forma e no prazo pactuado.

5.2.6 - Aplicar ao CONTRATADO as penalidades previstas no Edital e no Termo de Referência, sem prejuízo daquelas previstas nos art. 87 e seguintes da Lei 8.666/93, quando for o caso.

6. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) O prazo de execução será de até 12 meses, sendo que durante todo a vigência do presente edital de credenciamento será aceito o credenciamento de novos profissionais, que serão incorporados conforme edital e convocação da Secretaria Municipal de Saúde;

b) Documentar nos prontuários físicos e eletrônicos, no mínimo, queixa de pacientes, exame físico, conduta adotada, bem como, medicação prescrita;

c) Cumprir os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;

d) Toda mudança de horário nos atendimentos deverá ser em comum acordo com a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde;

e) Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade;

f) Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;

g) Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde;

7.2. A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do Município.

7.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes à execução dos serviços, deverão ser prontamente atendidas pelo credenciado, sem qualquer ônus ao Município.

7.4. Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime o credenciado de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

7.5. A Fiscalização do Município, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do credenciamento, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

7.6. O CREDENCIADO deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

8. DA RESCISÃO

8.1 Será motivo de descredenciamento do profissional ou empresa CREDENCIADA, e consequente rescisão do contrato:

I – Pelo MUNICÍPIO, quando:

a) O profissional ou empresa CREDENCIADA incorrer reiteradamente nas infrações previstas no Edital e/ou no Termo de Referência;

b) Ficar evidenciada incapacidade de o CREDENCIADO cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório do Secretário Municipal de Saúde;

c) O profissional ou empresa CREDENCIADA rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada;

d) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

II – Pelo CREDENCIADO, quando:

Mediante solicitação por escrito a Secretaria Municipal de Saúde de Riacho dos Machados-MG, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - A administração reserva para si o direito de não aceitar a prestação dos serviços em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas.

9.2 - Qualquer tolerância por parte do município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do edital e podendo a administração exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

9.3 - A Contratada, por si, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao município, seus servidores ou terceiros, produzidos em

decorrência da execução dos serviços contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

9.4 - A Contratada guardará sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela administração ou obtidos em razão da execução do serviço contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

Riacho dos Machados /MG, 30 de novembro de 2022.

Frederico Jefson de Oliveira Santos
Secretário Municipal de Saúde